Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

Objeto: Contratação da empresa 40.442.767 RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.442.767/0001-95, representante da banda FURACÃO DA SERESTA, inscrita no Edital de Credenciamento: nº 003/2026 - Mapa Cultural nº: on-170269149 para realização de apresentação artística durante o evento 4º EDIÇÃO ORLANDO FOLIA SOLIDÁRIO.

Processo Administrativo: 2.361/2026

PARECER JURÍDICO N° 556/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. 4º EDIÇÃO ORLANDO FOLIA SOLIDÁRIO. ADEQUAÇÕES FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa 40.442.767 RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.442.767/0001-95, representante da banda **FURACÃO DA SERESTA**, para realização de apresentação artística durante o evento **4º EDIÇÃO ORLANDO FOLIA SOLIDÁRIO**.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de 01 (um) evento, no dia **30 de agosto de 2026**, das 12 às 14h, com duração de **2h (duas horas)**, pelo valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de regularidade documental; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Contrato de cessão exclusiva; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual**.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a correspondente reserva de recursos no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na natureza **3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional da banda FURACÃO DA SERESTA.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, sem registros em desfavor do interessado; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo; e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual o interessado não figura no respectivo cadastro, bem como consulta perante o Tribunal de Contas do Estado de

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

Sergipe – TCE/SE, sem registro vigente de proibição de contratar com o Poder Público para o CPF pesquisado.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-170269149**, compatível com a atividade e com o valor unitário previsto para a presente contratação, ou seja, de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> [...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> “O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem arequisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição.”
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação." (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. A certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 27/08/2026, informa que o interessado não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos, com validade até 26/09/2026.

Igualmente, a consulta ao TCE/SE, realizada pelo CNPJ do interessado e referente às pessoas/empresas proibidas de contratar com o Poder Público, não apresenta registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pelo interessado contempla, entre outras informações, declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação empresa 40.442.767 RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.442.767/0001-95, para realização de apresentação artística, com duração de 2h (duas horas), no dia 30 de agosto de 2026, pelo valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no âmbito da programação da**4º EDIÇÃO ORLANDO FOLIA SOLIDÁRIO**. Desde que haja:

1. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

2. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 28 de agosto de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70 e informe o código BD16-229E-E1BE-5E70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD16-229E-E1BE-5E70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 28/08/2026 11:08:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD16-229E-E1BE-5E70